

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº **0071** /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 48700.007446/2014-16

RECORRENTE: Antonio Luis Santos Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita ao Ouvidor da autarquia que se manifeste sobre eventuais medidas adotadas em face da manifestação cadastrada sob o nº 010.022.97514-11/ANEEL. Afirma que as informações deverão ser "detalhadas, precisas, objetivas, concretas e justificadas".

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa tridígito para contato direto com a ouvidoria e dá instruções para contato com o "fale conosco". Informa, ainda, que o acompanhamento do trâmite de processos pode ser realizado também página eletrônica da Agência na internet, na área "Processos". Afirma que o canal adequado para tratamento de solicitações de ouvidoria é o Sistema Geral de Ouvidoria.

1ª instância: Ratifica as informações já prestadas.

2ª instância: Reitera entendimentos anteriores.

1.3. DECISÃO DA CGU

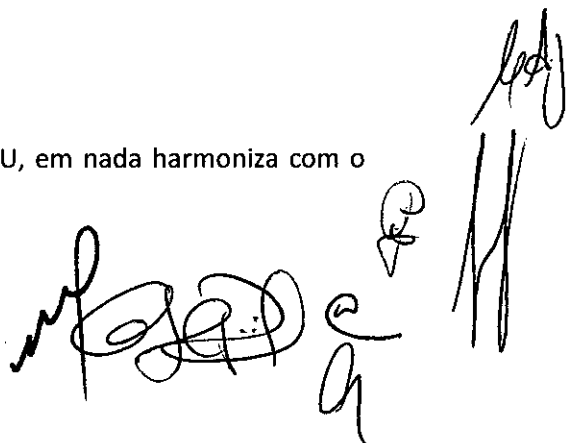
NÃO CONHECIMENTO: A CGU considera correto o procedimento sugerido ao recorrente pela Agência, o qual ultima em evitar a multiplicação de solicitações relativas às manifestações de Ouvidoria por ele submetidas, uma vez que ambos e-SIC e SGO estão sendo utilizados com o mesmo propósito. Pedido desarrazoado, nos termos do inciso II do art. 13 do Decreto 7.724/2012.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"A informação recebida em todas as instâncias inclusive na CGU, em nada harmoniza com o requerido no meu pleito inicial, a saber:

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



{.....Prezado diretor ouvidor, [...] Requeiro a V.S que informe que medidas foram adotadas face á manifestação cadastrada sob o nº 010.022.97514-11/ANEEL.

As informações deveram ser detalhadas, precisas, objetivas, concretas e justificadas....)

Impõe-se destacar que, do ponto de vista do administrador, as informações provindas deste, devem estar de acordo com o solicitado pelo administrado, o que não se verifica no presente caso.

Pelo acima exposto, requeiro a Comissão Mista de Reavaliação de Informações para que observe a manifestação cadastrada sob o nº 010.022.97514-11/ANEEL o anexo (doc. CRMI) e tome as providencias necessárias e cabíveis para que um cidadão comum receba as informações solicitadas no pleito inicial, não outras."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, trata-se de caso de aplicação direta da Súmula CMRI nº 1 de 2015, sendo impróprio o expediente adotado pelo recorrente em face da existência de canal específico. Pelo não conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos da Súmula nº 1/2015 desta CMRI, considera-se de natureza satisfativa a resposta que indique o procedimento específico e efetivo existente no órgão demandado.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula nº 1/2015, da CMRI.

5. PROVIDÊNCIAS

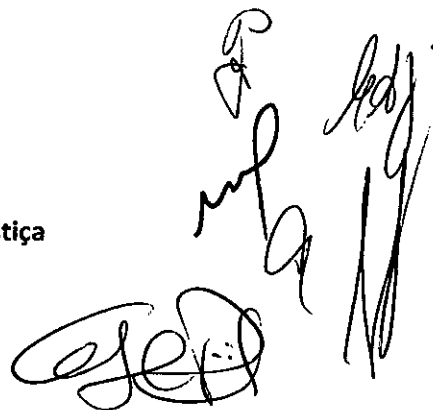
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

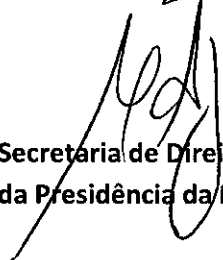
Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 48700.007446/2014-16

RECORRENTE: Antonio Luis Santos Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações